



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0411/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014**

Razão Social:

C.N.P.J. Nº:

Endereço:

E-mail:

Cidade: _____ *Estado:* _____ *Fone:* _____ *Fax:* _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.muzambinho.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ *de* _____ *de* 2014.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V.Sa. preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à PREFEITURA DE MUZAMBINHO, por meio do Fax nº. (35) 3571-1177.

A não remessa do recibo exime o Departamento de Compras e Licitações da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

*Departamento de Compras e Licitações
Tel.: (35) 3571-1188 RAMAL 231
compraslicitacoes@hotmail.com
compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br*



**PROCESSO LICITATÓRIO 0411/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria 067 de 02 de Janeiro de 2.014, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, receberá e dará início ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0411/2014** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014**; do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, regido pela Lei 8.666 de 1993 e alterações posteriores e no que couber na forma do disposto na Lei Complementar 123 de 2006, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”
LOCAL: Departamento de Obras (Área de Protocolo) na sede do Paço Municipal. Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253
DIA: ATÉ 11/06/2014
HORA: Até 09:00 (nove horas)

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”
LOCAL: Sala de Licitação – Rua Fausto Martiniano, 25
DIA: 11/06/2014
HORA: 14:00 (Quatorze Horas)

I - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto e a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de Muro de Arrimo, Alambrado, Muro Divisório, Plantio de Grama e implantação de playground, na Creche do Bairro Brejo Alegre, conforme projeto, memorial descritivo, planilhas e cronogramas anexos. (Convênio: 899/2013 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO), com a contrapartida da Prefeitura de Muzambinho.

1.1.1. A presente licitação obedecerá ao tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta por Empreitada a Preço Global conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I e artigo 10, inciso II, letra a, da Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

1.1.2. Os serviços serão realizados nas condições estabelecidas neste Edital, compreendendo, portanto o fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessária à sua execução, conforme Projeto Básico e/ou Executivo, com todas as suas partes, desenhos/plantas, cronogramas, planilhas, especificações e outros complementos elaborados



pelos **Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Muzambinho.**

1.2. Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Atestado de Visita Técnica;

Anexo II. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivos;

Anexo III. Declaração de Cumprimento da Disposição do Art. 27, inc. V, da Lei 8.666/93 e Alterações;

Anexo IV. Modelo Demonstrativo dos Índices de Liquidez Corrente e de Endividamento, conforme a legislação em vigor;

Anexo V. Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI. Minuta do Contrato.

Anexo VII – CD-ROM – contendo: projeto, planilhas, Cronogramas (estes deverão ser utilizados na formulação das propostas)

1.3. O **CD-ROM** contendo **PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E CRONOGRAMA** deverá ser retirado no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, no Departamento de Obras e Engenharia, localizado na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Muzambinho – MG (Prédio do Paço Municipal. Tel.(35) 3571 – 1188 – Ramal 254) .

1.3.1. O(s) interessado(s) em obter Projetos e Planilhas relativos a esse Processo Licitatório **deverá (ão) se apresentar ao Departamento de Obras e Engenharia, munido(s) de 01 CD (virgem) de boa qualidade para gravação dos arquivos.**

1.4. O Edital poderá ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.muzambinho.mg.gov.br , aba **LICITAÇÕES**.

1.5. O licitante deverá preencher o Termo de Retirada do Edital, assinar e encaminhar via fone/fax (35) 3571-1188.

1.6. QUAISQUER DÚVIDAS E/ OU INFORMAÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO, RELATIVAS AO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, SERÃO DIRIMIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA, ATRAVÉS DO TELEFONE (35) 3571-1188, RAMAL 254 – SR. EVANDRO JOSÉ PINTO.



II - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO/ FORNECIMENTO

2.1. O presente instrumento vigorará, após assinatura da Carta Contrato, mediante Ordem de Serviço, de acordo com o estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

2.2. A PREFEITURA convocará a adjudicatária para, assinar o Termo de Contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, e esta deverá comparecer para tal ato no prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data da convocação.

III - ÁREA SOLICITANTE

3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no Ramo do Objeto licitado, cadastradas em órgão ou entidade da Administração Pública e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2. Não poderá participar da presente licitação empresa(s):

- a) que incorrerem nas penalidades previstas no Art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;
- b) que estiverem sob processo de falência ou recuperação judicial;
- c) em consórcio;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou que estejam com o direito suspenso de licitar com esses órgãos;
- e) Não será permitida participação de Empresas, cujos Responsáveis Técnicos ou sócios figurem como servidores/funcionários da Prefeitura de Muzambinho.

4.2.1. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.3. Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital permanecerá afixado no Quadro de Avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura de Muzambinho no horário de 08:00 às 17:00 horas e também no endereço eletrônico www.muzambinho.mg.gov.br.

4.4. Os interessados em participar deste Processo Licitatório deverão estar sempre atentos à página eletrônica da Prefeitura de Muzambinho, cujo endereço é o seguinte: www.muzambinho.mg.gov.br, bem como nas



Publicações da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – DOE, para eventuais alterações que possam ocorrer no decorrer do Processo.

V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os documentos de Habilitação e a Proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
“DOCUMENTAÇÃO”
ENVELOPE Nº 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0411/2014
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014
COMISSÃO DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
“PROPOSTA DE PREÇO”
ENVELOPE Nº 02
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0411/2014
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014
COMISSÃO DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO**

VI - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A Prefeitura de Muzambinho não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Departamento de Obras (Área de Protocolo), e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2. Entregue os envelopes supracitados, não serão admitidas quaisquer retificações e/ou alterações nos mesmos.

6.3. O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, assinar Atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessária.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O Licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada em original ou cópia legível, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.



Habilitação Jurídica

- 7.1.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Prefeitura de Muzambinho, dentro do prazo de validade, conjuntamente com toda documentação abaixo relacionada, atendendo ao disposto no Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93;
- 7.1.2. Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios;
- 7.1.3. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- 7.1.4. Ato Constitutivo e Alterações, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **sendo que os objetivos sociais deverão prever a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;**
- 7.1.5. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal

- 7.1.7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), **com CNAE compatível com o objeto licitado;**
- 7.1.8. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.9. Prova de Regularidade junto a Secretaria da Receita Federal;
- 7.1.10. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 7.1.11. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 7.1.12. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 7.1.13. Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 7.1.14. Prova de Regularidade de situação, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



7.1.15. CNDT - regularidade fiscal e trabalhista. (Lei 12.440 de 07/07/2011)

7.1.16. **As Certidões, se positivas, devem conter as informações que permitam acatá-las como negativas;**

7.1.17. As Certidões e Documentos deverão estar válidos na data da apresentação da proposta, bem como deverão ser reapresentados também válidos quando da assinatura do Contrato.

Qualificação Econômico-Financeira

7.1.18. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de Abertura do certame;

7.1.19 - Balanço patrimonial, na forma do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

1- Cópia autenticada das páginas do Livro Diário, nas quais constem o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente. **Lembramos que as vias destes documentos deverão conter assinatura e carimbo do Contador e do Representante Legal da empresa;**

2- As empresas que utilizam a escrituração contábil digital, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal;

3- As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

4- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

7.1.20 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.21. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.1.22. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.22.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em Memorial de Cálculos juntado ao Balanço.

7.1.22.2. Caso o Memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

7.1.22.3. Se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

7.1.23. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício.

7.1.24. O Certificado de Registro Cadastral- CRC emitido pela Prefeitura de Muzambinho substituirá as exigências contidas nos subitens 7.1.1 ao 7.1.15, desde que, tanto o CRC quanto as Certidões estejam dentro do prazo de validade.

7.1.25. A não apresentação ou apresentação de qualquer um dos documentos em desacordo inabilitará a licitante.

Qualificação Técnica

7.1.26. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região a qual está vinculada a licitante, comprovando atividade relacionada com o Objeto da presente licitação.

7.1.27. Atestado(s) (ou declaração) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região competente, que comprove ter o responsável técnico executado serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

7.1.28. Comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro Permanente da Empresa, na data fixada para entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta". O Profissional deve ser de nível superior com formação em engenharia, correspondente ao Objeto deste certame, detentor do (s) atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho



Regional de Engenharia - CREA da região competente, relativo(s) à execução dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

7.1.29. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou da Ficha de Registro de empregado, ou do Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio, **sendo vedada a comprovação de contrato de autônomo entre empresa e empregado.**

7.1.29. É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará as empresas envolvidas.

7.1.30. Declaração indicando o Nome, CPF e nº do Registro na entidade profissional competente, do (R.T) Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o Objeto desta licitação.

7.1.31. O nome do Responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica.

7.1.32. O profissional informado pelo licitante deverá participar efetivamente dos serviços Objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração Municipal.

Outros Documentos

7.1.33. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, AINDA, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

b) Declaração assinada por quem de direito de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação no presente Processo Licitatório, conforme **Anexo II** deste Edital.

c) Declaração de Condição de ME ou EPP optante pelo SIMPLES conforme modelo **Anexo V** deste Edital.

7.2. Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

7.3. Os documentos retirados da internet terão sua Autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.4. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, para autenticação das cópias reprográficas apresentadas no Ato da Abertura, pela Comissão de Licitação à vista do original que será devolvido, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou já devidamente autenticados.



- 7.5.** Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 7.6.** Após a fase de Habilitação, não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 7.7.** Para efeito do item 7.6, considera-se vencida a fase de Habilitação com a divulgação de seu resultado.
- 7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**
- 7.9.** Em se tratando de ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cuja contagem de tempo corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o Vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal; para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas.
- 7.10.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou mesmo revogar a licitação.
- 7.11.** Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. As Certidões expedidas pelos órgãos da Administração Fiscal e Tributária poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores) com as seguintes características: Serão válidas independentemente de assinatura ou chancela dos órgãos emissores, de acordo com Lei 10.522/02, inciso I.
- 7.12.** No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente à regularidade fiscal (Certidões Negativas) deverá estar dentro do prazo de validade.
- 7.13.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital e/ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo o disposto no item 7.8. e 7.9.
- 7.14.** Não poderá participar deste certame, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.
- 7.15.** Será inabilitada a empresa que tiver o Ramo de Atividade incompatível com o objeto desta licitação.



7.16. Se não houver tempo hábil para abertura dos envelopes Habilitação e Proposta em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

VII - DA VISITA TÉCNICA

8.1. A visita ao local da Obra será no dia 05 de Junho de 2.014 no horário das 8:30 às 10:00 horas, sendo previamente agendada, junto ao Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura de Muzambinho, através do telefone (35) 3571 – 1188 – Ramal 254. A visita será acompanhada pelo Responsável Técnico da execução da Obra o qual preencherá o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (**Anexo 01**) e o entregará ao representante da empresa, **CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ OBRIGATÓRIA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

8.1.1. Os Documentos necessários para apresentação na Visita Técnica são os seguintes: Credenciamento do Representante da Licitante, Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA (onde conste que o representante da licitante, responsável pela visita é o Responsável Técnico pela empresa) e Carteira do CREA.

8.1.2. A licitante assume integralmente a responsabilidade pela visita e verificação “in loco”, das dificuldades e dimensionamentos dos elementos técnicos indispensáveis à apresentação da Proposta.

8.1.3. Os custos da visita ao local dos serviços correrão por conta exclusiva da licitante.

IX - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá ser apresentada, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado.

9.1.1. O “Envelope 02 – Proposta” deverá conter:

a) **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, conforme o seguinte modelo:**

Carta de Apresentação da Proposta

Execução de Obras e Serviços de Engenharia para a execução de Muro de Arrimo, Alambrado, Muro Divisório, Plantio de Grama e implantação de playground, na Creche do Bairro Brejo Alegre, conforme projeto, memorial descritivo, planilhas e cronogramas anexos. (Convênio: 899/2013 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO), com a contrapartida da Prefeitura de Muzambinho.



Validade da Proposta: Mínimo de (60) sessenta dias.

Fornecimento de material, máquinas, ferramentas, etc. R\$.....

Mão de Obra.....R\$.....

Valor Total R\$ _____ (_____)

Dados Bancários da Empresa:

Banco: _____ Agência: _____ Conta

Corrente: _____

Data, Identificação da Licitante e do Representante Legal, bem como Assinatura.

Obs: A Carta de Apresentação da Proposta deverá indicar valor ou porcentagem para material, máquina, ferramentas, mão de obra etc., a fim de estabelecer base de cálculo das retenções para Previdência Social (INSS). O Memorial Descritivo Cronogramas e Planilha conforme anexo VII.

b) Cronograma Físico-Financeiro dos serviços a serem executados;

c) Orçamento Descritivo, com preços unitários para as etapas a serem executadas;

d) Detalhamento de todas as despesas diretas e indiretas que compõem o BDI, informando inclusive as alíquotas de impostos e obrigações incidentes, sob pena de desclassificação.

OBS: O CNPJ APRESENTADO NAS DECLARAÇÕES DEVERÁ SER O MESMO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS FISCAIS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.

9.1.2. Todos os quantitativos e valores da Licitação são de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.

9.1.3. O cronograma Físico-Financeiro deverá ser elaborado com colunas simbolizando o mês de execução de cada serviço e o valor mensal do mesmo. Deverão ser somados mensalmente os valores dos serviços, dando um subtotal acumulado, e deverão ser somados todos os valores mensais de cada item resultando em um subtotal simples e um subtotal acumulado. A soma das colunas de subtotal simples dará o total geral. O cronograma deverá conter ainda os percentuais por itens e por etapas, simples e acumulados.

9.1.4. Os Preços Unitários propostos deverão englobar todos os custos relativos a materiais, mão-de-obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, carga e descarga, armazenamento, BDI e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes.

9.1.5. Os tributos IRPJ e CSLL não poderão compor o BDI (bonificação de despesas indireta) ou LDI (Lucros e despesas indireta), ou em qualquer outro item componente da planilha orçamentária.



9.1.6. Não será permitida a complementação de documentação, por interesse exclusivo do licitante, após a entrega dos envelopes.

9.1.7. A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo (60) sessenta dias, para análise e julgamento.

9.1.8. A Proposta deverá ser apresentada em impresso do próprio proponente, datada e assinada, com as folhas rubricadas, sem emendas ou rasuras que tornem impossível a sua compreensão.

9.1.9. A Proposta deverá ser apresentada oferecendo cotação em moeda corrente nacional, com no Máximo duas casas decimais.

9.1.10. Não serão aceitas Propostas que contenham condições de pagamento antecipado, sob pena de desclassificação da mesma.

9.1.11. Será permitido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, tendo em vista o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.1.12. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

9.1.13. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço unitário da Proposta.

9.1.14. Por interesse exclusivo da Prefeitura de Muzambinho, o Cronograma Físico-Financeiro poderá ser substituído até a assinatura do Contrato;

9.1.15. O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua Proposta, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotação emitida de forma errônea ou incompleta.

9.1.16. AS PLANILHAS, OS VALORES E QUANTIDADES FORNECIDOS SÃO APENAS REFERENCIAIS, MERAMENTE INFORMATIVOS CONFORME EXIGE A LEI. PORTANTO, O LICITANTE DEVE, SEGUNDO METODOLOGIA PRÓPRIA, AVALIAR E ADOTAR SEUS PRÓPRIOS VALORES, NECESSÁRIOS PARA COMPOR O SEU PRÓPRIO ORÇAMENTO, CASO NECESSÁRIO, NÃO CABENDO SOLICITAÇÕES DE CORREÇÕES POSTERIORES.

9.1.17. Faculta-se à Comissão de Licitação relevar erros ou omissões formais que não acarretarem prejuízos para o entendimento da Proposta.

9.2. Para fornecimento/contratação do objeto licitado, deverá estar incluso no valor cotado, todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, fretes, manutenção, abastecimento, transporte de equipamentos e demais custos que o compõem.

9.3. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração Municipal ou manifestamente inexecutável, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do serviço/material é coerente com o de mercado.

9.4. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR PARTE DA LICITANTE SIGNIFICA PLENO CONHECIMENTO E INTEGRAL CONCORDÂNCIA COM AS



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO BEM COMO TOTAL SUJEIÇÃO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

X - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Em sessão pública, a Comissão de Licitação, de posse dos dois envelopes fechados a que se referem à **Habilitação e Proposta** previamente protocolizados, procederá a abertura, primeiramente, do **Envelope 01 - Documentação de Habilitação**, com verificação da regularidade do cadastramento dos participantes, sendo habilitados os proponentes encontrados em situação regular e inabilitará os que estiverem em situação irregular, bem como aqueles que não atenderem a todas as exigências deste Edital; dará conhecimento a todos os presentes credenciados ou não, fará a análise dos documentos e dará o resultado de imediato aos licitantes presentes.

Após, será aberto o **Envelope 02 - Proposta Comercial**, exclusivamente dos licitantes considerados habilitados na etapa anterior, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

Caso haja necessidade de se designar nova data para abertura do “Envelope 02” os licitantes serão comunicados por escrito.

10.2. O Envelope 02 - Proposta Comercial, dos licitantes inabilitados, transcorrido o prazo recursal, serão devolvidos lacrados, conforme Art. 3.º da Lei 8.666/93.

10.3. As etapas de Habilitação e Proposta serão avaliadas independentemente uma da outra e nesta ordem, e serão eliminatórias, inabilitando e desclassificando o proponente, conforme Art. 41 § 4º e Art. 48 da Lei 8.666/93.

10.4. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão, a juízo do (a) Presidente da Comissão de Licitação, por este (a) resolvidos na presença dos licitantes ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

10.5. Serão registrados em Atas próprias todos os atos, as decisões ou ocorrências relativas à presente licitação, sendo obrigatoriamente assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

10.6. Ocorrerá devolução da documentação protocolada fora do prazo estabelecido e do “Envelope 2” dos inabilitados, neste caso, se não houver recurso, ou após sua denegação.

10.7. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente.

10.8. Ao ser conferida a planilha e verificado erro de cálculo ou de anotação no preenchimento da mesma, prevalecerão os preços unitários propostos pelo licitante. Para efeito de classificação, o preço passará a ser aquele encontrado após as correções, quer sejam para mais ou para menos.

XI – JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS VÁLIDAS, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL.

11.1. Será desclassificada a proposta de preços que:



a) Tiver parcelas e informações relativas aos tributos IRPJ e CSLL em suas planilhas de custo, orçamento, BDI ou LDI, conforme item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – plenário de 23/05/2007, publicado no DOU em 28/05/2007, que tenha valores inexecutáveis, de acordo com o Artigo 48 incisos I e II da lei 8666/93;

b) Não apresentar cronograma físico-financeiro dos serviços a serem executados;

c) Não apresentar orçamento descritivo, com preços unitários para as etapas a serem executadas;

d) Não apresentar detalhamento de todas as despesas diretas e indiretas que compõe o BDI, informando inclusive as alíquotas de impostos e obrigações incidentes.

11.2. Em face ao Acórdão 325/2007 – Plenário do Tribunal de contas da União devem ser seguidas as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDI:

11.2.1 - Os Tributos IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não poderão compor o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

11.3. Os itens : Acompanhamento, Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI.

11.4. No caso de empate entre duas ou mais Propostas, apresentadas por licitantes que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, e cumprido o disposto no parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei 8.666/93, o desempate se dará por sorteio, em Ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.4.1. Se a Proposta considerada vencedora do certame não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta considerada vencedora do certame, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4.2. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e, entre os expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração os últimos.

11.4.3. As Propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços considerados excessivos, acima dos preços orçados pela Secretaria Municipal de Obras e Engenharia e inexequíveis, nos termos do Art. 48, da Lei 8.666/93, serão desclassificadas.

11.5. Na análise das Propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

11.6. No julgamento das Propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

11.7. A Comissão de Licitação poderá, no julgamento das Propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis desde que não afetem o seu conteúdo.

11.8. Após serem decididos os recursos eventualmente interpostos, o Processo de Licitação será submetido à Autoridade Superior para que proceda à devida Homologação e Adjudicação.

XII – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA:

12.1. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva dos fiscais designados pela Prefeitura de Muzambinho, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos nos termos do Contrato, projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os Atos que se fizerem necessários para a fiel execução da obra e serviços contratados de acordo com o Art. 67 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2. A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por Técnicos da Prefeitura de Muzambinho, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

12.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município representando os interesses da Prefeitura de Muzambinho, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei 8.666/93.



12.4. O DOCUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAÇÃO, REGISTRO E AVALIAÇÃO DE TODOS OS FATOS E ASSUNTOS RELACIONADOS E REFERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ O DIÁRIO DE OBRAS, ONDE TANTO A CONTRATADA QUANTO A FISCALIZAÇÃO DEVERÃO LANÇAR E ANOTAR TUDO O QUE JULGAREM CONVENIENTE, PARA A COMPROVAÇÃO REAL DO ANDAMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS E EXECUÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO, SENDO VISADO DIARIAMENTE POR REPRESENTANTES CREDENCIADOS PELAS PARTES.

12.5. O Diário de Obras ou serviços deverá ser fornecido pela Contratada, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para a Prefeitura de Muzambinho.

12.6. A Prefeitura de Muzambinho poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da Contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

12.7. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições e atestados pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma **Comissão de Vistoria** designada pela Administração Municipal que lavrará o **Termo de Recebimento Provisório**.

12.8. A Contratada fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

12.9. Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no Artigo 69 da Lei 8.666/93, aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no Artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo**.

12.10. A Comissão de Vistoria, encarregada do Recebimento Provisório (15 dias após comunicação por escrito pela Contratada do término da obra) e do Recebimento Definitivo dos serviços (90 dias após o recebimento provisório da obra), será composta de pelo menos 3 (três) membros designados pela Prefeitura de Muzambinho, dela participando Técnicos e outros que a Administração Municipal considerar necessários.

12.11. Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

12.12. Desde o Recebimento Provisório, a Prefeitura de Muzambinho entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

XIII - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura de Muzambinho, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros.



13.2. A Contratada não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo para tanto, necessária a autorização prévia da Prefeitura de Muzambinho.

13.3. A Contratada providenciará, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município qualquer obrigação decorrente de risco na espécie.

13.4. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, luvas, capas de chuva, e demais equipamentos.

13.5. A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes a obra ou serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da ABNT ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

13.6. A Contratada deverá atender a todas as **exigências do CREA-MG, como ART(s) de execução de obra e serviços** quitados, placas da obra ou serviços, etc.

13.7. A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização de obra que serão exercidas pela Administração Municipal e/ou por terceiros designados.

13.8. A CONTRATADA SE OBRIGA A APRESENTAR, SEMPRE QUE SOLICITADA PELA PREFEITURA DE MUZAMBINHO, E EM QUALQUER ÉPOCA, AS QUITAÇÕES COM OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS.

13.9. O prazo de garantia para os materiais e serviços executados será de 60 meses.

13.10. O RECEBIMENTO DA OBRA PELO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - MG NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CONTRATADA, PELA QUALIDADE, SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO.

XIV- DO PAGAMENTO

14.1. O PAGAMENTO DECORRENTE DA CONCRETIZAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTAMENTE COM O DIÁRIO DE OBRAS E PLANILHAS DE MEDIÇÃO CONTENDO OS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, DETALHAMENTO DOS PREÇOS E AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL, depois de verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos inclusive:

14.1.1. Apresentar comprovante de Matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 80/93, item 3.2 "b" e a Certidão de Quitação com o INSS especificadamente do Objeto Licitado.



14.1.2. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) pela execução da Obra/Serviço.

14.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.1.4. A Prefeitura de Muzambinho reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS.

14.1.5. A Prefeitura de Muzambinho reterá, ainda na fonte, os impostos de sua competência.

XV - DAS SANÇÕES

15.1. As penalidades, garantida a prévia defesa, serão: a advertência verbal, multas, perda de caução, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com os artigos. 81 a 88 da Lei 8.666/93.

15.2. A advertência será aplicada quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas.

15.3. As multas previstas são as seguintes:

15.3.1. De 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras ou serviços, até o limite de 2% (dois por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução total das obrigações assumidas.

15.3.2. De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 4% (quatro por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução parcial das obrigações assumidas.

15.3.3. De 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma.

15.3.4. De 10% (dez por cento) no caso de inexecução total ou parcial do referido contrato.

15.4. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

15.5. As multas definidas nos subitens acima serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas, da última prestação e da garantia prestada, se necessário.

15.6. As multas definidas nos subitens acima serão devolvidas à Contratada, desde que ela termine a obra ou serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado, pela recuperação dos atrasos nos prazos parciais.



15.7. A Contratada não incorrerá nas multas acima previstas, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato da Administração Municipal.

15.8. Na ocorrência de rescisão de contrato por culpa da Contratada, não será devolvida a garantia prestada.

15.9. No caso da não correção pela Contratada de anormalidades verificadas nas obras ou serviços pela Comissão de Vistoria, e atestado no Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal descontará da garantia prestada a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará.

15.10. Sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem, a Administração Municipal recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado o contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, de perdas e danos.

15.11. Das decisões que resultarem aplicação das penalidades previstas no item XIV caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias da ciência das mesmas.

15.12. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes que seja quitado o valor das multas existentes.

XVI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

16.1.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou ainda pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

16.1.2. O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas.

16.1.3. A Contratada não iniciar a execução da obra ou serviços após 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

16.1.4. A Contratada reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

XVII - DOS RECURSOS

17.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do Artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. As ocorrências havidas durante o Ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e as Propostas de preços serão registradas em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes.



17.3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a Prefeitura de Muzambinho, aos cuidados da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Departamento de Obras, na Área de Protocolo, na Praça Pedro de Alcântara Magalhães nº 253, Muzambinho - MG.

17.4. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Área de Protocolo (Departamento Obras), e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município (Departamento de Contabilidade), sob o 02.08.01.12.365.1207.1.105.4490-51

18.2. FICA RESERVADA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO O DIREITO DE PROMOVER DILIGÊNCIAS CONFORME DISPOSTO NO § 3º DO ART. 43 DA LEI 8.666/93, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

19.2. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito 30 (trinta) dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

19.3. A SIMPLES OCORRÊNCIA DE CHUVAS NÃO JUSTIFICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, SALVO QUANDO SE TRATAR DE TEMPORAIS OU PERÍODOS EXCEPCIONAIS DE CHUVAS, PLENAMENTE COMPROVADOS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE BOLETINS METEOROLÓGICOS, E ACEITOS PELA FISCALIZAÇÃO.

19.4. A Contratada poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

19.5. Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

19.6. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.



19.7. Os equipamentos, instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

19.8. Todos os materiais a serem empregados na obra ou serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização, deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT.

19.09. Os materiais e equipamentos utilizados na Obra ou Serviços serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a contratada informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras ou serviços, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e mão-de-obra será da Contratada; conseqüentemente ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão da obra ou serviços em decorrência de fornecimento deficiente de materiais e mão-de-obra.

19.10. Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

19.11. À Contratada compete obter, às suas custas, as informações complementares, necessárias à execução do objeto licitado.

19.12. O entorno da Obra ou Serviços, objeto da presente licitação, durante todo o período de execução da obra e serviços, continuarão em funcionamento, devendo ser tomadas pela Contratada, todas as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas e ao patrimônio do Município e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

19.13. Caberá à Contratada, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias além da remoção do entulho durante a execução da obra ou serviços e o lançamento nos "bota-fora" autorizados pela fiscalização.

19.14. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

19.15. A Comissão de Licitação poderá revogar o presente certame, no todo ou em parte, por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

19.16. Fica assegurada à Comissão de Licitação o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização: adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;

19.17. Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

19.18. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocadas as licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.19. GARANTIA: Da empresa vencedora, na assinatura do Contrato, será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser: a) caução em dinheiro; b) Seguro Garantia ou c) Fiança Bancária.

19.19.1. Caberá ao contratado optar por uma das formas de garantia descritas acima.

19.20. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente (em conformidade com o Art. 56 § 1º - I, II, III e § 2º e 4º da Lei 8.666/93).

19.21. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO esclarecerá as dúvidas sobre este Edital e/ou prestará informações adicionais julgadas necessárias ao pleno conhecimento do seu objeto e de seus procedimentos, desde que chegadas e protocoladas com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes, no seguinte endereço: **SETOR DE LICITAÇÕES**, a Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Muzambinho/MG - Fone: (35) 3571-1188.

19.22. Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Muzambinho MG, 20 de Maio de 2014.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

José Eduardo de Magalhães
Presidente da Comissão de Julgamento e Licitação



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº00411/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014**

ANEXO I

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para os devidos fins que a empresa com sede à Rua....., na cidade de..... CNPJ..... Representada pelo seu Responsável Técnico Eng..... portador do CREA, compareceu no local da Obra referente à prestação de serviço de tapa buraco em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em diversas vias do Município, no dia ___ de _____ de 2014, marcado para Visita Técnica.

OBS: Apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica Nº..... válida até

Muzambinho, ____ de ____ de 2014

.....
Evandro José Pinto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Declaro que foram fornecidos pela Prefeitura de Muzambinho, todos os documentos e informações por mim solicitadas para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Muzambinho (MG) ____ de _____ de _____

Empresa: _____

Nome: _____

Cargo: _____

(Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0411/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS**

Declaramos que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para Habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o § 2º. do Artigo 32, da Lei 8.666, de 1993.

_____, ____ de _____ de 2014.

(Representante legal)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0411/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, INC. V,
DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014**

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº
....., com sede (endereço completo), interessada
(o) em participar do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00411/2014 - TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2014, instaurado pela Prefeitura de Muzambinho, declara, para
fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e dê qualquer trabalho a menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Muzambinho (MG),..... de de 2014.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00411/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014**

ANEXO IV

**DEMONSTRATIVO DOS INDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE E DE
ENDIVIDAMENTO, CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR**

A comprovação da boa situação financeira da empresa foi baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas que apresentaram o seguinte resultado:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Muzambinho MG ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

CONTADOR CRC/MG



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00411/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (**incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º deste artigo, estando **APTA** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art.(s). 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de Habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando CIENTE de que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº.8.666/93.

(Observação: assinalar a ressalva acima em caso afirmativo)

_____, _____, _____ 2014.

Assinatura do Representante Legal

(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique, devendo ser apresentada no envelope Documentação).



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00411/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº004/2014**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
EM REGIME DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE AJUSTAM, ENTRE
SI, A PREFEITURA DE MUZAMBINHO E**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00411/2014– TOMADA DE PREÇOS Nº004/2014

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Ivan Antônio de Freitas, inscrito no CPF sob n.º, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa....., com sede em, n.º....., Bairro....., na cidade de...../...., CEP....., inscrita no CNPJ sob o n.º., com Inscrição Estadual n.º, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, celebram, de comum acordo entre si, **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante os termos e condições, livremente ajustados, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de Muro de Arrimo, Alambrado, Muro Divisório, Plantio de Grama e implantação de playground , na Creche do Bairro Brejo Alegre, conforme projeto, memorial descritivo, planilhas e cronogramas anexos . (Convênio: 899/2013 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO), com a contrapartida da Prefeitura de Muzambinho .**
- 1.2. **O termo "EXECUÇÃO DE OBRAS", no caso, abrange o acompanhamento da obra, serviços iniciais e serviços de infra-estrutura.**
- 1.3 . Os recursos para a execução do presente Contrato são provenientes dos recursos próprios da Prefeitura de Muzambinho.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Prefeitura de Muzambinho, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução da obra e serviços contratados, de acordo com o Art. 67 e seguintes da Lei 8.666/93.

2.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei 8.666/93.

2.3. A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da Prefeitura de Muzambinho, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

2.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o **DIÁRIO DE OBRAS**, onde tanto a CONTRATADA quanto a FISCALIZAÇÃO deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.

2.5. O Diário de Obras ou Serviços deverá ser fornecido pela Contratada, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para o Município.

2.6. A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

2.7. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

2.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

2.9. Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no Artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

2.10. A COMISSÃO DE VISTORIA, ENCARREGADA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS, SERÁ COMPOSTA DE PELO MENOS 03 (TRÊS) MEMBROS DESIGNADOS PELA PREFEITURA DE MUZAMBINHO, DELA PARTICIPANDO TÉCNICOS DA ADMINISTRAÇÃO E OUTROS QUE A MESMA CONSIDERAR NECESSÁRIOS.



2.11. Aceita a Obra ou Serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

2.12. Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1. O presente Contrato é celebrado segundo o regime de Empreitada por Preço Global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste Edital, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;

4.2. Não subempreitar o total dos serviços contratados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, e sendo para tanto, necessária a autorização prévia da CONTRATANTE;

4.3. Providenciar, às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de risco na espécie;

4.4. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos que contratar;

4.5. Providenciar, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes à obra e serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

4.6. Atender a todas as exigências do CREA-MG, como ART(s) de Execução de Obra e Serviços quitados, Placas de Obra e etc.;

4.7. Facilitar todas as atividades da fiscalização da Obra que serão exercidas por representantes designados pela Prefeitura de Muzambinho;

4.8. Responsabilizar-se pela retirada de todas as sobras de materiais, deixando o local limpo e nas mesmas condições encontradas antes do início da obra;



4.9. APRESENTAR OS DOCUMENTOS FISCAIS PRÓPRIOS E A COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DO PESSOAL REGISTRADO NA OBRA, PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E APROVADOS;

4.10. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, **NÃO** existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;

4.11. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

4.12. Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;

4.13. Fornecer todos os materiais a serem empregados na execução das obras, independente do tipo ou aplicação, sempre de acordo com as normas, padrões e instruções técnicas e de segurança, e conforme as informações repassadas pela CONTRATANTE;

4.14. Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los ao projeto, de acordo com a avaliação realizada pela comissão de fiscalização; sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.2. Quitar, nos prazos estabelecidos, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nos termos do Artigo 65 do parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões se fizerem nas obras, serviços ou compras, em até 25% do valor inicial do contrato, e, no caso de reforma de edifício até o limite de 50% para os seus acréscimos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fins no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e Art. 65, alínea “d” inciso II da Lei 8.666/93. O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstrem de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor proposto de **R\$ _____** (_____), de acordo com o cronograma proposto e ajustado com a CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

8.2. A despesa com o objeto do presente Contrato correrá, na parte de responsabilidade do Município, à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente no exercício de 2014:02.09.01.12.365.1207.1.105.4490-51

8.3. O PAGAMENTO DECORRENTE DA CONCRETIZAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FISCO-FINANCEIRO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTAMENTE COM O DIÁRIO DE OBRA, PLANILHAS DE MEDIÇÃO CONTENDO OS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, DETALHAMENTO DOS PREÇOS E AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL, DEPOIS DE VERIFICADAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS DEVIDOS INCLUSIVE:

a) Regularidade Fiscal, documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93;

b) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Prefeitura de Muzambinho, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado.

8.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão no pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5. Apresentar comprovante de Matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 80/93, item 3.2 "b" e a Certidão de Quitação com o INSS especificadamente do Objeto Licitado.

8.6. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do R.T (Responsável Técnico) pela execução da Obra/Serviço.



8.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.8. A Prefeitura de Muzambinho reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS.

8.9. A Prefeitura de Muzambinho reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.

PARÁGRAFO 1º - Os pagamentos serão efetuados através de Depósito em conta corrente, em nome da CONTRATADA na Secretaria de Fazenda – Tesouraria, da CONTRATANTE, situada a Rua Fausto Martiniano, 25 - Centro.

PARÁGRAFO 2º - O preço contratado das obras permanecerá irreeajustável durante a vigência deste Termo.

8.10. Em cumprimento à Lei 10.833, de 29/12/2003 a Prefeitura de Muzambinho reterá, na fonte, o imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar a execução de todos os serviços, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE. O prazo máximo para execução dos serviços e de vigência do presente Contrato não poderá exceder ao disposto no Cronograma Físico - Financeiro, contados da data de expedição da referida Ordem de Serviço.

9.2. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

9.3. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificação circunstanciada.

9.4. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.



9.5. A CONTRATADA poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

9.6. Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados Termos Aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

9.7. O contrato terá vigência de 03(três) meses, a partir da data da sua assinatura, conforme cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA

10.1. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.

10.2. As instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

10.4. Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

10.5. O entorno da Obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e ao patrimônio do Município de Muzambinho e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.6. O local da Obra será entregue à CONTRATADA, nas condições em que se encontram, cabendo à CONTRATADA, as limpezas que se fizerem necessárias durante a execução da obra e serviços e o lançamento nos "bota-fora" autorizados pela fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93;

11.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas;

11.3. As multas previstas são as seguintes:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras;
- b) de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceda o prazo contratual;
- c) de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indica em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma.

11.4. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

11.5. As multas definidas nas letras “a” e “c” do item 11.3 serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e as multas previstas na letra “b” do mesmo item serão descontadas da última prestação e da garantia prestada, se necessário;

11.6. As multas a que se referem as letras “a” e “c” do item 11.3 serão devolvidas à CONTRATADA, desde que ela termine a obra rigorosamente dentro do prazo global estipulado, pela recuperação dos atrasos nos prazos parciais.

11.7. A CONTRATADA não incorrerá na multa referida nas letras “a” e “b” do item 11.3 na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato de administração;

11.8. Na hipótese da multa aplicável ser inferior ao valor das perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual, total ou parcial, a CONTRATANTE se reserva o direito de optar pela exigência da satisfação integral dos prejuízos que lhe tenham sido causada, em vez do recebimento da multa prevista.

11.9. Os valores de eventuais multas aplicáveis ou de perdas e danos verificados, serão corrigidos monetariamente, sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA prestará, a seu critério, uma das garantias previstas no Art. 56 § 1º da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas, a saber: Caução



em Dinheiro, ou Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou ainda a Fiança Bancária.

12.1.1. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no Art. 827 e 839 do Novo Código Civil.

12.1.2. Quando se tratar de Caução em Dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura de Muzambinho, em um dos bancos oficiais com agências em Muzambinho (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados como condição para a assinatura do instrumento contratual.

12.1.3. Quando se tratar de Caução em Títulos da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.1.4. No caso da garantia ser prestada através de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando de eventuais Aditamentos Contratuais.

12.2. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **Contratante** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

12.3. A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do Contrato, e o pagamento de eventuais multas.

12.4. A Caução de Garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada, encaminhada ao setor financeiro da Prefeitura de Muzambinho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

13.1.1. O atraso na execução da Obra for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;

13.1.2. O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

13.1.3. A CONTRATADA não iniciar a execução da Obra após 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

13.1.4. A CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro competente para conhecimento e solução de todas as questões oriundas deste Contrato é o da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Contrato com 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Muzambinho (MG), de de 2014.

Ivan Antônio de Freitas
Representando a Contratante
Prefeitura de Muzambinho

CONTRATADA
(assinatura, carimbo e
identificação do representante
legal)

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



Muzambinho (MG), 20 de Maio de 2014.

Senhor Prefeito,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores estabelecem que as Minutas de Editais de Licitação, bem como as dos Contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração Municipal, portanto, solicito a V.Sa. que submeta o presente Processo, à apreciação da Dra. Paula Del Gáudio Bócoli, Procuradora Geral do Município, para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Jose Eduardo de Magalhães
Presidente da Comissão de Licitação e Julgamento.



Os arquivos referente a projeto básico planilhas e cronogramas devem ser solicitados pelo email catiapongo@hotmail.com na Secretaria Municipal de obras . maiores informações pelo fone 35 3571 1188 ramal 254 ou231